



**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA**

Prestação de serviços locação de veículos no regime de mensalidade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a Contratação dos serviços de locação de 02 (dois) veículos, no regime de mensalidade, sem condutor, com franquia de 6.000 km por mês conforme discriminado no Termo de Referência (Anexo I) em atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Este procedimento de dispensa de licitação obedecerá integralmente, a Lei nº 14.133/202 Art. 75 Inc. II, e suas alterações posteriores.

3. FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pagamento: conforme serviços prestados, com totalizações mensais, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e respectivo relatório

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1 O presente processo administrativo de prestação de serviços de locação de veículos justifica-se pela necessidade das demandas existentes para atendimento as atividades diárias dos funcionários e vereadores junto aos órgãos oficiais para tratar assuntos da Câmara Municipal, sendo que a Câmara Municipal não dispõe de quantitativo suficiente de veículos que consiga atender a demanda dos servidores e vereadores no desempenho e exercício de suas funções, pois há apenas um veículo oficial e o mesmo se torna insuficiente, diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, necessita-se a locação de veículos para a atendimento da referida demanda.



4.2. A contratação garantirá o deslocamento dos servidores e vereadores em veículos com boas condições, além de reduzir os custos com as manutenções preventiva e corretiva da sua frota própria;

4.3 Parte significativa das atividades acontecem em viagens para Goiânia, capital do Estado e a Câmara Municipal necessita de veículos apropriados para tal situação, que oferte segurança no tráfego e um certo conforto aos usuários pois são praticamente 400 km rodados somente de ida.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os veículos a serem locados para atendimento às necessidades dos servidores, vereadores e o Presidente da Câmara deverão possuir, no mínimo as seguintes características:

5.1.1. Carro com 4 portas laterais, completo, 1.0 Turbo Flex, automático, sedan, com capacidade mínima de transporte para 5 passageiros incluindo o condutor, motorização mínima de 1598cc, potência mínima de 104 cavalos, cor branca, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, airbag, combustível álcool/gasolina, veículo novo, zero km, ano no mínimo 2022/2023, com manutenção preventiva, seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor e sem fornecimento de combustível, com franquia de 6.000 km por mês para cada veículo.

Item	Und.	Quant. Veículo	Quant. Mês	Descrição
01	Mês	02	12	Carro com 4 portas laterais, completo, 1.0 Turbo Flex, automático, sedan, com capacidade mínima de transporte para 5 passageiros incluindo o condutor, motorização mínima de 1598cc, potência mínima de 104 cavalos, cor branca, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, airbag, combustível álcool/gasolina, veículo



				novo, zero km, ano no mínimo 2022/2023, com manutenção preventiva, seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor e sem fornecimento de combustível, com franquia de 6.000 km por mês para cada veículo.
--	--	--	--	--

Forma de Entrega do objeto:

- a. As prestações de serviços de locação de veículos, serão solicitadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, no período de mensal;
- b. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura de risco destinada a indenizar terceiros, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobertura de danos materiais, danos corporais e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cobrir danos pessoais. Ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Câmara Municipal assumirá a responsabilidade os ônus advindos de valores excedentes aos limites estabelecidos.
- c. Em caso de utilização da cobertura, a Câmara Municipal fica responsável pela coparticipação por evento no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- d. Caso as avarias aos veículos locados, ocasione a perda parcial do bem a Câmara Municipal fica responsável pela indenização em 10% (dez por cento) ou perda total do bem a indenização será de 20% (vinte por cento) do valor de mercado do veículo.
- e. Sendo que, será considerado como perda parcial quando o orçamento para o conserto das avarias ficarem abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo e perda total quando o orçamento ficar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo.
- f. É obrigação da LOCADORA realizar e é obrigação do CLIENTE pagar as manutenções **corretivas**, salvo as que excepcionalmente decorrerem de desgaste por uso normal do veículo.
- g. Não configuram uso normal do veículo os casos em que as peças ou acessórios sofrem desgastes desproporcionais em relação ao tempo de uso, considerados os costumes. Tais desgastes acentuados podem decorrer de



situações comumente chamadas de mau uso, de uso indevido, de uso severo, ou mesmo de situações em que o CLIENTE tenha agido com imprudência, imperícia, negligência ou dolo quanto a verificações periódicas relativas a níveis de óleo, fluido de freio, água do radiador e calibragem de pneus.

h. A Contratada, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

i. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

j. Toda a responsabilidade por danos, de perdas por furtos, roubos e colisão que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora;

k. Os veículos disponibilizados pela Contratada serão conduzidos por empregados e Vereadores da Câmara Municipal, formalmente autorizados para tal;

l. As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade da Câmara Municipal. Para se habilitar ao ressarcimento, a Contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo pela Câmara Municipal, na data e horário da ocorrência.

m. Os veículos deverão ser entregues já licenciados e emplacados.

n. A contratada deverá efetuar a troca de pneus a cada 40.000 Km rodados.

o. A contratada deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva e em casos de reposição de peças, se responsabilizar pela mesma.

p. A contratada deverá fornecer veículo reserva quando necessário dentro de 24h00.

q. A contratada deverá se responsabilizar pela gestão de multas.

r. O risco de perdas por roubo, furto ou colisão fica sobre a responsabilidade da contratada.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta dispensa de licitação para custear o futuro contrato virão da dotação orçamentária:

Câmara Municipal

Dotação: 02.01. 1.031.0128.2.034.– Manutenção das Atividades da Câmara



Ficha: 321 Fonte: 100
de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 Nos Locais determinados pelo setor competente designado pela Câmara Municipal de São Simão-GO. Forma de Execução: conforme solicitações, com início imediato após a assinatura do contrato.

8. PRAZO DA PROPOSTA:

8.1 O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Pela presente contratação a Câmara Municipal de São Simão/GO pagará ao CONTRATADO a importância mensal definida no processo de dispensa de licitação, através da proposta vencedora.

9.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionado na autorização da prestação dos serviços, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da dispensa de licitação e dados bancários;

9.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela Câmara Municipal de São Simão;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.
- g) Falência e Concordata

9.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;



9.5. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

10.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos definidos no Contrato;

11.1.2. Definir o local e parâmetros para execução dos serviços;

11.1.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços;

11.1.4. Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações as leis de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização do mesmo pelo CONTRATANTE;

11.1.6. Arcar com os custos de combustível durante a utilização dos veículos;

11.1.7. Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente

11.1.8. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

12.1. Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência da Dispensa de Licitação;



12.2. Para fins de Tributação de Impostos, o licitante deverá informar na Proposta de Preços, o percentual de material e o percentual de mão de obra sobre o valor total do serviço orçado quando for o caso.

12.3. Contratada deverá disponibilizar todos os veículos solicitadas novos, sendo constatada por servidor da Câmara Municipal de São Simão-GO.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

12.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;

12.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Legislativo;

13. AVALIAÇÃO DE CUSTOS.

Caberá ao departamento de licitação, compras e contratos, mediante pesquisa de mercado, a análise dos custos referente à prestação de serviço pretendida.

14. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITE DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. O órgão requisitante, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada;

15.5. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

16. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa Contratada ou no Município de São Simão-GO, especificamente na sede da Câmara Municipal de São Simão-GO.

17. PENALIDADES

17.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Simão/GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

17.2 O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

17.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

17.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

17.4 O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

São Simão - GO, aos 09 de janeiro de 2023.

Wilker Oliveira Furtado
Responsável pela Solicitação de Compras e Licitações
Portaria 015/2023